

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO TRE/RS - MUNICÍPIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO N. 16

Pelo presente Termo Aditivo n. 16 (processo administrativo eletrônico 492/2010) ao Convênio TRE-RS - Município de Canoas (processo 1046/1999), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66^a, 134^a, 170^a e 171^a Zonas Eleitorais, em Canoas-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE)**, neste ato representado pelo Des. Presidente, e o **MUNICÍPIO DE CANOAS-RS (CONVENIADO)**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência e alterar a redação das cláusulas 2 e 4 do convênio original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original para vigorar a partir de 1º-01-2015 a 31-12-2015, nos termos da cláusula 6 do instrumento original e cláusula 1 do Termo Aditivo n. 15, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - As cláusulas 2 e 4 do convênio original passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. O Município de Canoas obriga-se a locar o imóvel situado na Avenida Guilherme Schell, 6080, em Canoas-RS, pelo valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido das despesas de água, IPTU, energia elétrica e condomínio, se houver.

2.2. Além das obrigações supracitadas, o Município de Canoas continua obrigado a locar a área correspondente às lojas 211, 212, 213 e 214 do Conjunto Comercial Canoas, situado na Rua XV de Janeiro, 481, pelo valor atual e demais despesas, até sua desocupação.

.....”



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo Aditivo n. 16 ao Convênio firmado entre o TRE-RS e o Município de Canoas-RS.

“.....

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

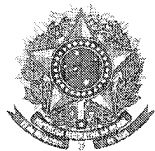
4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul obriga-se a ressarcir mensalmente, ao Município de Canoas-RS, 60% (sessenta por cento) das despesas decorrentes da locação do imóvel situado na Avenida Guilherme Schell, 6080.

4.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul continua obrigado a ressarcir mensalmente ao Município de Canoas-RS, 50% (cinquenta por cento) das despesas decorrentes da locação do imóvel correspondente às lojas 211, 212, 213 e 214 do Conjunto Comercial Canoas, situado na Rua XV de Janeiro, 481, até sua desocupação.

4.3. O **CONVENENTE** será responsável pelo pagamento de 60% (sessenta por cento) das despesas de água, IPTU, energia elétrica e de condomínio, se houver, do imóvel situado na Avenida Guilherme Schell, 6080.

.....”

CLÁUSULA 3 - Pelo CONVENENTE, a despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta do elemento 3390.93 - Indenizações e Restituições, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. O empenho será emitido por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício de 2015.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Termo Aditivo n. 16 ao Convênio firmado entre o TRE-RS e o Município de Canoas-RS.

CLÁUSULA 4 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do convênio original.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2014.



Des. Presidente do TRE-RS,
Pelo **CONVENENTE**.



Sr. Jairo Jorge da Silva
Pelo **CONVENIADO**.